

**EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017**

O artigo 27 da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**JUSTIFICATIVA**

Suprime-se a exclusão do termo “Incumbe ao acusado o ônus da prova dos fatos que alegar”, em respeito ao princípio de que cabe ao interessado, no caso, o Banco Central do Brasil, a prova dos fatos que tenha alegado.

Inclusive essa é a regra vigente no artigo 36º da Lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que assim dispõe: “Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.”.

Deputado **PAES LANDIM**

**PTB/PI**

